SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-RN

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	170045-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-RN	RICARDO RODRIGUES MAGALHAES	16/11/2026 11:06 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	56/2026	10469.000083/202631

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 10469.000083/2026-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada, diurna, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Posto armado, 40 horas semanais de segunda a sexta feira. Local de prestação do serviço: Prédio Sede SRTE/RN.	24015	posto	2	R$ 7.827,14	R$ 15.654,28
2	Posto armado, 40 horas semanais de segunda a sexta. Local de prestação do serviço: Prédio anexo I	24015	posto	1	R$ 7.827,14	R$ 7.827,14
3	Posto armado, 40 horas semanais de segunda a	24015	posto	1	R$ 7.712,47	R$ 7.712,47

	sexta. Local de prestação do serviço: Gerencia Regional de Mossoró					
4	Posto armado, 40 horas semanais de segunda a sexta. Local de prestação do serviço: Agência Regional de Caicó	24015	posto	1	R$ 7.694,36	R$ 7.694,36
5	Posto armado, 40 horas semanais de segunda a sexta. Local de prestação do serviço: Agência Regional de Currais Novos.	24015	posto	1	R$ 7.683,35	R$ 7.683,35
TOTAL MENSAL DO GRUPO ÚNICO						**R$ 46.571,60**
TOTAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO						**R$ 558.859,20**
TOTAL 60 MESES DO GRUPO ÚNICO						**R$ 2.794.296,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a união necessita assegurar a incolumidade física do público interno e externo, bem como preservar o patrimônio público, tornando-se assim, imprescindível a contratação de empresa para a execução dos mesmos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado ao Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU - Edição 2014, estando os serviços de vigilos quantitativos e especificações do armamento calibre 38 e munições ância na relação de temas que compõem o PLS da AGU.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os itens que compõem o presente Termo de Referência serão agrupados em Grupo Único, de maneira que o licitante vencedor prestará serviços em todos os itens do Grupo único. Tal solução foi adotada tendo em vista que os serviços a serem realizados se inter-relacionam, implicando vantagem para a Administração o seu gerenciamento centralizado, que permite a redução de custos administrativos que poderiam ocorrer com o gerenciamento de vários contratos e a utilização de diversos gestores e mecanismos de controle.

3.3. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial armada em grupo único justifica-se pela necessidade de assegurar a uniformidade dos procedimentos operacionais, a continuidade da prestação dos serviços, a padronização dos equipamentos e a gestão integrada dos postos de vigilância distribuídos entre as unidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte – SRTE/RN.

A execução por uma única empresa especializada poderá favorecer a coordenação das atividades, a fiscalização contratual, a uniformização dos padrões de segurança e a racionalização dos custos administrativos, desde que demonstrada sua vantajosidade em relação à contratação por itens isolados.

3.4. O agrupamento do objeto em grupo único visa assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em uma licitação, mas também, alcançar a sua finalidade e efetividade, que é a de atender de maneira satisfatória as necessidades da Administração Pública.

3.5. O agrupamento dos cinco itens em grupo único objetiva proporcionar maior eficiência na execução e na fiscalização contratual, mediante centralização da gestão, padronização dos procedimentos de segurança, racionalização logística e coordenação operacional dos serviços.

3.5.1. A opção pelo grupo único deverá estar respaldada em justificativa técnico-econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que os benefícios decorrentes da execução integrada superam eventuais restrições à competitividade e asseguram a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

> 4.1.1. Considerando que o serviço será prestado com fornecimento de mão de obra que ficará alocada nas instalações pertencentes à SRTE/RN, e em observância ao inciso V, do art. 6°, da IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU- 6ª Edição - Setembro/2023,ao Caderno de Logística de Serviços de Vigilância Patrimonial do Ministério da Economia, bem como com o Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU, a empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.1.1.1. orientar os funcionários a fazerem uso racional de água, instruindo-os a evitar o desperdício de água tratada, bem como reduzir o consumo de energia e a produção e destinação correta de resíduos sólidos (copos descartáveis, papel, metais, vidros, pilhas, baterias, etc.), observando as normas da Coleta Seletiva Solidária implantada no órgão.

4.1.1.2. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

4.1.1.3. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições legais relativas à inclusão social, à igualdade de oportunidades e à não discriminação nas relações de trabalho, assegurando o cumprimento das reservas de cargos legalmente previstas para pessoas com deficiência, beneficiários reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis.

4.1.1.3.1. A contratada deverá promover práticas de valorização da diversidade e de igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, vedadas quaisquer formas de discriminação na seleção, contratação e manutenção de seus empregados.

4.1.1.3.2. O cumprimento das reservas legais de cargos deverá ser comprovado pela contratada sempre que solicitado pela fiscalização contratual, observadas as disposições do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.4. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.

4.1.1.5. É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.

4.1.1.6. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.1.7. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

4.1.1.8. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

4.1.1.9. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

4.1.1.10. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.1.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

4.1.1.12. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.1.1.13. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

4.1.1.14. A contratada deverá mitigar, sempre que possível, o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade;

4.1.1.15. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;

4.1.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

4.1.1.17.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.12. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.12.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, firmada pelo representante legal da licitante ou por procurador devidamente constituído, podendo ser subscrita pelo responsável técnico da empresa, desde que formalmente autorizado.

4.25.1. A declaração deverá consignar que a licitante possui conhecimento suficiente das condições necessárias à formulação da proposta e à adequada execução dos serviços, assumindo os riscos decorrentes da opção pela não realização da vistoria, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis dos locais de execução contratual.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.27. Não será exigido que a Contratada possua ou instale escritório no município de Natal/RN, devendo, contudo, assegurar estrutura administrativa e operacional suficiente para o adequado cumprimento das obrigações contratuais e atendimento às demandas relacionadas à execução dos serviços, independentemente da localização de sua sede ou de suas instalações administrativas.

4.28. Natureza e classificação dos serviços

4.28.1. A contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo, 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021, uma vez possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.28.2. Considerando o enquadramento acima e de modo a cumprir as determinações da Lei n.º 14.133, de 2021, e da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, o processo licitatório deve ser realizado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.28.3. Os serviços vigilância patrimonial consistem em serviços de natureza continuada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, c/c com a Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES /MPDG, de 26 de maio de 2017, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela SRTE /RN, consequentemente, causar danos ao patrimônio público bem como comprometer o alcance das metas institucionais. Trata-se, portanto, de atividade que deve ser prestada de maneira contínua, estendendo- se assim por mais de um exercício financeiro, não devendo sofrer interrupções ou descontinuidade da prestação.

4.28.3.1. Os serviços de vigilância patrimonial objeto desta contratação enquadram-se como atividade material acessória, instrumental e complementar às competências institucionais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte, não se confundindo com as atividades finalísticas do órgão, destinando-se à proteção de pessoas, instalações, bens móveis, equipamentos e demais patrimônios públicos necessários ao adequado desempenho das atribuições legais da Administração, em conformidade com o art. 48 da Lei nº 14.133 /2021.

4.28.4. Os serviços de vigilância patrimonial deverão ser prestados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra uma vez que: os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocado no contrato.

4.28.5. Para fins do disposto no §2º, art. 19 da Lei nº 14.133/2021, justificamos que os serviços objeto desta contratação não fazem parte atualmente do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, sendo este o motivo de sua não utilização.

4.29. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.29.1. A execução dos serviços de vigilância patrimonial deverá observar os padrões mínimos de qualidade, segurança, eficiência e desempenho estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, no contrato administrativo e em seus respectivos anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, o Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 e a Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, esta última no que couber. Deverão ser observados, ainda, os atos normativos vigentes expedidos pela Polícia Federal.

4.29.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, mediante execução indireta, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por empresa especializada e devidamente autorizada pela Polícia Federal, observados os requisitos legais e regulamentares relativos ao funcionamento da empresa, à habilitação dos profissionais e à utilização dos equipamentos necessários à execução dos serviços. A contratação terá por objeto a prestação dos serviços, não se caracterizando como mero fornecimento de mão de obra.

4.29.3. Nos termos do art. 3º, inciso I e § 2º, e do art. 21 do Decreto nº 13.012/2026, os serviços de vigilância patrimonial deverão ser executados, como regra, dentro dos limites dos imóveis e estabelecimentos abrangidos pela contratação, sendo admitida a atuação em área pública contígua ao imóvel vigiado, para controle de acesso e permanência de pessoas e veículos, exclusivamente quando observadas as condições legais, a previsão em projeto de segurança e a autorização da Polícia Federal, quando exigíveis.

4.29.4. Considera-se vigilância patrimonial a atividade de proteção de bens públicos ou privados, móveis ou imóveis, mediante vigilância armada ou desarmada, com a finalidade de prevenir ou reprimir a ocorrência de atos ilícitos e ameaças à integridade do patrimônio e das pessoas que se encontrem nos locais protegidos, observados os limites legais de atuação dos profissionais de segurança privada, sem substituição das atribuições constitucionalmente reservadas aos órgãos de segurança pública.

4.29.5. A execução dos serviços deverá observar as rotinas, os procedimentos operacionais, os postos de trabalho, as escalas, as jornadas, os equipamentos e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, competindo à contratada assegurar a

continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição tempestiva de profissionais ausentes, sem prejuízo dos direitos trabalhistas e das disposições legais aplicáveis.

4.29.6. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados para o exercício da atividade de vigilante, nos termos dos arts. 26 a 30 da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e dos atos normativos aplicáveis da Polícia Federal, observados os requisitos de formação, atualização profissional, identificação e regularidade do registro perante o órgão fiscalizador.

4.29.7. Os empregados da contratada destinados à execução dos serviços permanecerão nos postos e locais definidos pela Administração, durante as jornadas contratualmente estabelecidas, mantendo vínculo empregatício e subordinação exclusivamente com a empresa contratada. É vedada a caracterização de subordinação direta à Administração, ressalvadas as atividades de acompanhamento, fiscalização e comunicação de ocorrências inerentes à gestão contratual, preferencialmente realizadas por intermédio do preposto da contratada.

4.29.8. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, utilizando uniformes em condições adequadas de conservação, higiene e apresentação, observadas as especificações do Termo de Referência e as exigências de aprovação pela Polícia Federal. A contratada deverá fornecer, sem ônus aos empregados, os uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais e instrumentos necessários ao desempenho seguro e eficiente das atividades, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.967/2024.

4.29.9. A avaliação da qualidade e do desempenho dos serviços será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), integrante do Termo de Referência e do contrato, no qual serão estabelecidos indicadores objetivos de desempenho, critérios de avaliação, periodicidade de aferição, metas de qualidade e condições para eventual redimensionamento dos pagamentos, em conformidade com a legislação aplicável. A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados, observando-se as regras de faturamento contratualmente estabelecidas, vedada a remuneração em duplicidade de atividades eventualmente realizadas de forma simultânea, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.29.10. A contratada deverá adotar práticas de gestão que assegurem o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança e saúde no trabalho, observadas a Consolidação das Leis do Trabalho, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, a legislação específica da segurança privada e os instrumentos coletivos de trabalho pertinentes à categoria profissional.

4.29.11. É vedada a adoção de práticas discriminatórias na seleção, contratação, gestão e manutenção dos empregados, especialmente em razão de raça, cor, sexo, idade, deficiência, origem, religião, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil ou qualquer outra condição protegida pela legislação vigente, devendo ser assegurado o respeito à dignidade e à diversidade da pessoa humana.

4.29.12. Compete à contratada promover a capacitação, a orientação e o aperfeiçoamento contínuo de seus empregados, abrangendo procedimentos operacionais, prevenção e gerenciamento de riscos, segurança e saúde no trabalho, atendimento ao público, conduta ética e práticas socioambientais, inclusive uso racional de água e energia e redução da geração de resíduos. Deverão ser observadas, ainda, as obrigações de aprendizagem e assistência social previstas no art. 29, inciso VII, da Lei nº 14.967 /2024 e no art. 68 do Decreto nº 13.012/2026, sem prejuízo dos cursos de formação e atualização profissional exigidos pela Polícia Federal.

4.29.13. Considerando a natureza contínua e padronizada dos serviços de vigilância patrimonial, não se identifica, em princípio, necessidade de transição gradual com transferência de tecnologia ou conhecimento especializado entre contratadas. Entretanto, deverão ser observadas as medidas necessárias à mobilização dos profissionais, disponibilização de equipamentos, organização dos postos, transmissão das informações operacionais indispensáveis e garantia da continuidade dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência.

4.30. Requisitos das Empresas Especializadas em Serviços de Vigilância

4.30.1. As empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância patrimonial deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, especialmente em seus arts. 14, 19 e 20, no Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, especialmente em seus arts. 5º a 11, e nos atos normativos editados pela Polícia Federal, órgão responsável pela autorização, pelo controle e pela fiscalização das atividades de segurança privada.

4.30.2. Constituem requisitos indispensáveis ao exercício regular da atividade de vigilância patrimonial:

a) Possuir autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, contemplando expressamente a atividade de vigilância patrimonial, na modalidade compatível com o objeto da contratação e na unidade federativa em que os serviços serão executados;

b) Comprovar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares necessários à obtenção e à manutenção da autorização de funcionamento, inclusive quanto à regularidade da empresa perante a Polícia Federal;

c) Atender às exigências relativas ao capital social mínimo integralizado, conforme o art. 14 da Lei nº 14.967/2024, observada a natureza armada ou exclusivamente desarmada dos serviços autorizados e as atualizações normativas aplicáveis;

d) Manter instalações físicas, estrutura operacional, profissionais habilitados e equipamentos compatíveis com as exigências legais e regulamentares da atividade autorizada;

e) Observar as exigências de registro, controle, armazenamento e utilização de armas de fogo, munições, coletes balísticos e demais produtos controlados, quando aplicáveis à modalidade de vigilância contratada;

f) Manter a validade e a regularidade das autorizações, licenças e demais condições legalmente exigidas durante toda a execução contratual.

4.30.3. Além dos requisitos anteriores, as empresas deverão observar as condições específicas estabelecidas na Lei nº 14.967/2024 e no Decreto nº 13.012/2026, especialmente:

a) Regularidade fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária da empresa e de seus sócios ou proprietários, na forma e nos limites da legislação aplicável;

b) Atendimento às exigências legais referentes aos antecedentes criminais dos sócios ou proprietários, administradores, diretores, gerentes e procuradores, conforme art. 19, inciso V, da Lei nº 14.967/2024;

c) Comprovação da origem lícita do capital investido, nas hipóteses legalmente previstas;

d) Constituição de provisão financeira ou reserva de capital, ou contratação de seguro-garantia, para atendimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e decorrentes de responsabilidade civil, conforme art. 14, § 3º, da Lei nº 14.967/2024 e art. 9º do Decreto nº 13.012/2026, observada a regulamentação da Polícia Federal;

e) Contratação e manutenção de seguro de vida em grupo para os vigilantes, com as coberturas legalmente exigidas;

f) Atendimento aos requisitos operacionais específicos da vigilância patrimonial previstos no art. 11 do Decreto nº 13.012/2026, inclusive quanto ao número mínimo de vigilantes mantidos sob contrato permanente pela empresa e à disponibilidade de veículo com as características exigidas pelo regulamento, sem confundir essas exigências de funcionamento empresarial com o quantitativo de postos objeto desta contratação.

4.30.4. A empresa prestadora de serviços de segurança privada deverá estar constituída na forma societária admitida pelo art. 20 da Lei nº 14.967/2024, observadas as exigências relativas à sua sede e administração no País. Não se aplicará vedação genérica à participação de capital estrangeiro, devendo ser observado o disposto no art. 10, § 1º, do Decreto nº 13.012/2026 e os demais requisitos legais pertinentes.

4.30.5. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, na forma prevista no Edital, a autorização legal necessária ao exercício da atividade de vigilância patrimonial objeto da contratação, especialmente mediante apresentação de documentação válida expedida pela Polícia Federal, sem prejuízo da consulta aos sistemas oficiais de verificação de regularidade.

A exigência fundamenta-se nos arts. 66 e 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 14.967/2024, devendo ser observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta apta à execução contratual.

4.30.6. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização contratual, na forma do Termo de Referência, os documentos comprobatórios da regularidade dos profissionais designados, dos equipamentos empregados e das autorizações específicas pertinentes à modalidade de vigilância contratada, mantendo tais condições durante toda a vigência do contrato.

4.30.7. A fiscalização das condições legais de funcionamento da empresa é de competência da Polícia Federal, sem prejuízo das atribuições dos órgãos estaduais ou distritais nos limites de eventual delegação legalmente estabelecida, nos termos do art. 71 do

Decreto nº 13.012/2026. Não será exigida comunicação autônoma à Secretaria de Segurança Pública como condição geral de habilitação, salvo quando houver previsão normativa específica aplicável ao caso concreto.

4.31. Requisitos do Profissional dos Serviços de Vigilância – Vigilante

4.31.1. O enquadramento da categoria profissional responsável pela execução dos serviços de vigilância patrimonial observará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o código 5173-30 – Vigilante, sem prejuízo das habilitações e qualificações específicas exigidas pela legislação de segurança privada.

4.31.2. Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados para o exercício da atividade de vigilante, nos termos dos arts. 26 a 30 da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e das normas complementares expedidas pela Polícia Federal, inclusive quanto à formação, atualização, identificação e regularidade profissional.

4.31.3. Para o exercício da atividade profissional de vigilante, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme art. 28 da Lei nº 14.967/2024:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental, ressalvadas as regras de transição previstas na legislação vigente;

IV – Ter concluído, com aproveitamento, o curso de formação específico, realizado em escola autorizada e homologado pela Polícia Federal, observadas as exigências de atualização profissional;

V – Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

VI – Não possuir antecedentes criminais registrados na Justiça pela prática de crimes dolosos, observadas as demais condições legais relativas ao cumprimento da pena e à reabilitação;

VII – Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, na forma da legislação aplicável;

VIII – Estar regularmente contratado por empresa de serviços de segurança privada autorizada ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada, conforme a modalidade de atuação;

IX – Possuir registro e identificação profissional regulares perante a Polícia Federal, observadas as exigências legais e regulamentares relativas ao exercício da atividade.

4.31.4. A exigência de escolaridade deverá respeitar as regras de transição estabelecidas no art. 28, § 7º, da Lei nº 14.967/2024 e no art. 69 do Decreto nº 13.012/2026, especialmente quanto aos profissionais que tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação ou aperfeiçoamento devidamente homologado pela Polícia Federal antes da entrada em vigor da referida Lei, observadas as condições aplicáveis à realização de novos cursos de aperfeiçoamento.

4.31.5. Serão assegurados aos vigilantes, às expensas da empresa empregadora, os direitos estabelecidos no art. 29 da Lei nº 14.967 /2024, especialmente:

I – Atualização profissional, conforme as exigências legais e regulamentares;

II – Uniforme especial, devidamente regulado e autorizado pela Polícia Federal;

III – Porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, exclusivamente nas condições autorizadas pela legislação específica e compatíveis com a modalidade de vigilância contratada;

IV – Materiais e equipamentos de proteção individual e de trabalho em perfeito estado de funcionamento e conservação;

V – Seguro de vida em grupo;

VI – Assistência jurídica por ato decorrente do serviço;

VII – Serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamentação aplicável;

VIII – Piso salarial estabelecido nos acordos ou convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria profissional, sem prejuízo dos demais direitos trabalhistas e benefícios previstos na legislação vigente e nos instrumentos coletivos pertinentes.

4.31.6. Para assegurar a qualidade e a eficiência da prestação dos serviços, os profissionais deverão demonstrar competências pessoais compatíveis com as atribuições da categoria, observadas a Classificação Brasileira de Ocupações e as obrigações estabelecidas no art. 30 da Lei nº 14.967/2024, especialmente:

a) Atenção, vigilância e capacidade de identificação de situações de risco;

b) Autocontrole e equilíbrio emocional diante de situações adversas;

c) Postura preventiva, iniciativa e capacidade de atuação proporcional às atribuições legais;

d) Urbanidade, respeito à dignidade humana e tratamento adequado ao público;

e) Capacidade de comunicação e registro de ocorrências;

f) Responsabilidade no cumprimento de procedimentos operacionais e normas de segurança;

g) Sigilo profissional e proteção das informações relacionadas às atividades desempenhadas, ressalvadas as obrigações legais de comunicação;

h) Capacidade de atuação em equipe e cumprimento das orientações operacionais da empresa contratada.

4.31.7. Quando a contratação envolver vigilância patrimonial armada, os profissionais deverão utilizar exclusivamente armamentos, munições, coletes balísticos e demais equipamentos legalmente permitidos, regularizados e compatíveis com a atividade autorizada, observadas as especificações técnicas e os procedimentos de controle estabelecidos pela Polícia Federal, especialmente o disposto no art. 17 e no art. 29, § 2º, da Lei nº 14.967/2024 e nos arts. 41 a 45 do Decreto nº 13.012/2026.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. LOCAL, HORÁRIO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais e nas datas abaixo indicadas:

UNIDADE	ENDEREÇO	DATA PREVISTA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS
Prédio Sede SRTE/RN	Rua Fosforita, 2327 A, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-120	Imediata, após a assinatura do Termo de Contrato
Prédio Anexo I	Av. Duque de Caxias, 119, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-200	Imediata, após a assinatura do Termo de Contrato
Gerência Regional - Mossoró	Praça Antônio Gomes, 06, Centro, Mossoró/RN, CEP 59000-600	Imediata, após a assinatura do Termo de Contrato
Agência Regional - Caicó	Rua José Hermínio, 525, Bairro Paraíba, Caicó/RN, CEP 59300-000	Imediata, após a assinatura do Termo de Contrato
Agência Regional - Currais	Praça Des. Tomaz Salustino, 110, Cent	Imediata, após a assinatura do Termo de Contrato

Novos		

5.1.1.2. Os serviços de vigilância patrimonial armada serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 18h, mediante escala de trabalho que assegure a jornada individual de 8 (oito) horas diárias efetivas e 40 (quarenta) horas semanais, com concessão de intervalo intrajornada de 2 (duas) horas para repouso e alimentação, não computado na jornada de trabalho, nos termos do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observadas as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

5.1.1.2.1. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante os intervalos intrajornada, mediante organização das escalas e, quando necessário, disponibilização de profissional substituto devidamente habilitado, observados os quantitativos de postos, as condições operacionais e os custos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÉTODOS, ROTINAS, ETAPAS, TECNOLOGIAS PROCEDIMENTOS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:

5.1.2.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

5.1.2.1.1. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.2.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.1.2.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

5.1.2.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.1.2.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

5.1.2.1.6. Fiscalizar a saída e entrada de bens da SRTE/RN nas instalações, através do uso de formulário da Administração, autorizando a saída dos materiais somente quando autorizado pela autoridade competente.

5.1.2.1.7. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.1.2.1.8. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

5.1.2.1.9. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

5.1.2.1.10. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada atividade desenvolvida no local, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

5.1.2.1.11. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

5.1.2.1.12. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

5.1.2.1.13. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.1.2.1.14. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.1.2.1.15. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.1.2.1.16. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.1.2.1.17. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.1.2.1.18. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.1.2.1.19. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

5.1.2.2. Descrição das atividades serem executadas, conforme CBO:

5.1.2.2. Os vigilantes deverão desempenhar atividades compatíveis com a natureza dos serviços de vigilância patrimonial armada, observadas as disposições da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e das normas complementares expedidas pela Polícia Federal, compreendendo:

I – Segurança de pessoas e do patrimônio:

a) Exercer vigilância preventiva e ostensiva nas dependências das unidades atendidas;

b) Realizar rondas periódicas e inspecionar as condições de segurança dos ambientes;

c) Identificar e comunicar situações que representem riscos às pessoas e ao patrimônio público;

d) Monitorar os sistemas eletrônicos de segurança disponíveis, quando integrantes das atribuições do posto;

e) Comunicar à Administração e às autoridades competentes as ocorrências que demandem providências específicas;

f) Acionar os serviços públicos de emergência, sempre que necessário.

II – Controle de acesso e circulação:

a) Controlar a entrada e a saída de pessoas, veículos e materiais, conforme os procedimentos de segurança estabelecidos pela Administração;

b) Identificar visitantes e orientar quanto às normas de acesso às dependências;

c) Verificar autorizações de ingresso em áreas restritas;

d) Registrar e comunicar irregularidades relacionadas ao acesso e à circulação de pessoas e veículos.

III – Fiscalização preventiva:

a) Realizar observação preventiva das áreas sob vigilância;

b) Identificar comportamentos ou situações potencialmente incompatíveis com a segurança das instalações;

c) Adotar providências proporcionais e legalmente admitidas em situações de risco, solicitando apoio das autoridades competentes quando necessário;

d) Preservar, na medida de suas atribuições legais, os locais de ocorrências até a chegada das autoridades competentes.

IV – Registros e comunicações operacionais:

a) Manter atualizados os livros, formulários ou sistemas de registro de ocorrências;

b) Informar à fiscalização contratual situações relevantes para a continuidade dos serviços;

c) Cumprir os procedimentos de segurança e as orientações operacionais legalmente estabelecidas pela Administração;

d) Colaborar com os procedimentos de emergência, respeitados os limites legais de atuação e a capacitação profissional exigível.

5.1.2.2.1. É vedada a atribuição aos vigilantes de atividades estranhas à vigilância patrimonial, tais como manutenção elétrica, operação de cabine de força, troca de lâmpadas, realização de reparos prediais, execução de serviços administrativos, requisição de transporte ou outras atividades não relacionadas à segurança patrimonial.

5.1.2.2.2. A atuação em situações de flagrante delito observará os limites previstos na legislação penal e processual penal, não sendo atribuídos aos vigilantes poderes de investigação ou competências próprias das autoridades policiais.

5.1.3. DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE CARGA HORÁRIA

5.1.3.1. Os serviços de vigilância patrimonial armada serão executados de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre 8h e 18h, mediante organização de escalas que assegurem a jornada individual de 8 (oito) horas diárias efetivas e 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de 2 (duas) horas para repouso e alimentação, não computado na jornada de trabalho, observadas as disposições do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e dos itens 5.1.1.2 e 5.1.1.2.1 deste Termo de Referência.

A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante os intervalos intrajornada, mediante organização das escalas e, quando necessário, disponibilização de profissional substituto devidamente habilitado, observados os quantitativos e custos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.1.3.2. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente à mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

5.1.3.3. A contratada deverá orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar primeiramente à Contratada através de seu preposto, que se incumbirá de comunicar o fiscal ou substituto do contrato, e providenciar a substituição;

5.1.3.4. Nas faltas dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais alterações, a CONTRATADA deve enviar substituto qualificado para prestação dos serviços, mantendo o posto sempre preenchido.

5.1.4. DA SUBSTITUIÇÃO

5.1.4.1. A empresa CONTRATADA é a responsável pelo controle da prestação de serviços e pela substituição imediata caso algum funcionário falte.

5.1.4.2. No caso da substituição, o (a) substituto (a) deverá ser previamente apresentado(a) ao fiscal do contrato e deverá usar uniforme e crachá de identificação bem como estar munido do controle de frequência.

5.1.4.3. A ausência de prestação de serviço também se caracteriza como ocorrência, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

5.1.4.4. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que exigido pela CONTRATANTE e mediante justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda inadequados à prestação dos serviços.;

5.1.4.5. O funcionário que substituir outro terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituto, caso o salário seja maior, conforme Convenção Coletiva de Trabalho e Leis Trabalhistas, devendo tais comprovações serem apresentado no faturamento de ocorrência obrigatoriamente.

5.1.5 DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

5.1.5.1. Os funcionários deverão se apresentar com uniformes limpos, passados e portando o crachá de identificação e demais itens de uniformes e equipamentos para execução dos serviços.

5.1.5.2. A empresa deve orientar seus funcionários quanto ao uso de maquiagem e adereços (brincos, colares e anéis), estes são de uso facultativo de cada funcionário, e, se usados deverão ser discretos e condizentes com o ambiente de trabalho e com a função exercida.

5.1.5.3. Os calçados devem estar sempre limpos.

5.1.5.4. A empresa deve orientar seus funcionários quanto às vestimentas para entrada e saída no órgão, quando estes optarem por vestirem o uniforme no local de trabalho. Tais roupas devem ser condizentes com a moral administrativa, com o ambiente de trabalho e normas internas que disciplinam o assunto, sob pena de serem impedidos de adentrarem nos imóveis pertencentes à SRTE/RN.

5.1.5.5. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 1 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno das 8h/15h) alternados, a fim de verificar a utilização correta dos uniformes e equipamentos por parte dos funcionários, bem como devendo tomar as providências necessárias no caso de descumprimento, informando ao fiscal do contrato.

5.1.5.6. Quando do início da prestação dos serviços, ou no caso de apresentação de substitutos, a empresa deverá encaminhar os funcionários ao fiscal do contrato juntamente com os seguintes documentos:
Carta de apresentação;
Cópia do RG e CPF;
Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento;
Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o posto;
Cópia de comprovante de exame admissional e/ou periódico;
Cópia da Carteira de Trabalho (Folhas de identificação e de registro);
Cópia de termo de recebimento de crachá, uniforme e equipamentos;
Cópia do comprovante de depósito do vale transporte;
Cópia do comprovante de depósito do vale alimentação ou termo de recebimento de cartão alimentação com créditos.
Cópia do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e original para autenticação;
Cópia do exame psicotécnico e de saúde física e mental e original para autenticação;
Certidão Negativa de antecedentes criminais;
Certidão de quitação eleitoral e militar (somente para vigilante homem).

5.1.6. DAS FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS

5.1.6.1. As férias dos funcionários não poderão afetar a correta execução e continuidade dos serviços, conforme acompanhamento realizado pelo fiscal do contrato.

5.1.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato uma planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

5.1.6.3. A concessão de férias aos empregados deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo a contratada apresentar à fiscalização contratual, quando solicitado, a documentação comprobatória da comunicação e da regular concessão do período de férias.

5.1.6.3.1.A contratada deverá assegurar a substituição dos profissionais afastados por motivo de férias, sempre que necessária à continuidade da prestação dos serviços, observadas as condições e os custos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

EQUIPAMENTOS E EPI'S			
DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTDE P/ VIGILANTE	DEPRECIAÇÃO MESES
Revólver calibre .38 , capacidade para seis cartuchos, devidamente regularizado perante a Polícia Federal	Unidade	1	120 meses, mediante memória de cálculo
Munição calibre .38 compatíveis com o armamento, observadas as exigências dos arts.58 e 59 da IN DG/PF nº 340/2026	Cartucho	Referência mínima de 1 2 cartuchos para cada arma de seis tiros.	Custo de aquisição e reposição conforme memória de cálculo
Capa/Colete Balístico.	Unidade	1	60
Rádio comunicador (HT) ou smartphone corporativo com plano de dados para comunicação imediata com a central e fiscalização	Unidade	1	60
Livros de Ocorrência com no mínimo 100 folhas	Unidade	1	12

5.2.1. A contratada deverá disponibilizar, para cada posto de vigilância patrimonial armada em funcionamento, revólver calibre .38, devidamente registrado e autorizado perante a Polícia Federal, acompanhado de munições compatíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 13.012/2026 e da Instrução Normativa DG/PF nº 340/2026, especialmente seus arts. 49, § 2º, 58 e 59. Deverá assegurar a manutenção do quantitativo regulamentar de munições em seu acervo, correspondente ao mínimo de duas e ao máximo de quatro cargas completas por arma de fogo, bem como a utilização do armamento com carga completa durante o serviço, responsabilizando-se pela guarda, conservação, manutenção, controle e reposição dos materiais, sem ônus adicional à Administração.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
UNIFORMES

5.3.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.3.1.1. O uniforme deverá compreender as especificações previstas no Anexo VI.:

5.3.2. Será fornecido 02 (dois) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato devendo ser substituído 02 (dois) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.3.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.3.3.1. As peças do vestuário devem ser confeccionadas com tecido e materiais de ótima qualidade;

5.3.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.3.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários à boa apresentação dos uniformes.

5.3.7. A contratada não poderá repassar aos funcionários os custos de quaisquer itens de uniforme bem como dos ajustes de alfaiataria.

DO REEMBOLSO-CRECHE

5.3.8. Nos termos dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, deverá ser obrigatoriamente contemplada, na Planilha de Custos e Formação de Preços, a provisão correspondente ao benefício de reembolso-creche, ou benefício de natureza semelhante previsto em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, constituindo custo mínimo relevante para a formação do preço da contratação.

5.3.8.1. Para fins de dimensionamento e elaboração da proposta, deverá ser observado o valor mensal de R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente elegível, conforme Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, aplicando-se, para fins de provisionamento, o percentual de incidência de 20% (vinte por cento), estabelecido em seu Anexo II, correspondente ao valor estimado de R$ 105,33 (cento e cinco reais e trinta e três centavos) por trabalhador alocado ao contrato.

5.3.8.2. A previsão do benefício deverá constar expressamente na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela licitante, em rubrica própria, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Administração na planilha modelo disponibilizada como anexo ao instrumento convocatório, sendo vedada sua exclusão ou alteração unilateral dos valores mínimos de provisionamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.3.8.3. A provisão deverá contemplar o reembolso-creche ou benefício semelhante decorrente de norma coletiva, observadas as disposições mais benéficas à trabalhadora ou ao trabalhador, bem como as regras de complementação previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, vedada a duplicidade indevida de provisionamento para a mesma finalidade.

5.3.8.4. O benefício destina-se às trabalhadoras e aos trabalhadores que possuam filhos, enteados ou crianças sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, observados os requisitos de elegibilidade, ativação e comprovação estabelecidos na legislação aplicável e nas normas coletivas, quando mais benéficas.

5.3.8.5. A inclusão da provisão na Planilha de Custos e Formação de Preços possui natureza estimativa e não implica pagamento automático à contratada, ficando o pagamento condicionado à comprovação mensal do efetivo desembolso realizado em favor dos trabalhadores beneficiários, conforme disposto no art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

5.3.8.6. A contratada deverá observar os procedimentos de ativação, registro, comprovação, execução financeira e fiscalização do benefício estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, competindo à fiscalização administrativa verificar a regularidade dos valores apresentados e sua correspondência com os benefícios efetivamente concedidos.

5.3.8.7. A ausência de previsão do reembolso-creche na Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como a apresentação de valores em desconformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Administração, constituirá inconsistência a ser examinada na fase de julgamento das propostas, observadas as regras editalícias de saneamento e diligência, sem prejuízo da desclassificação da proposta quando constatada irregularidade insanável.

5.3.8.8. A elaboração da proposta deverá observar a Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, constante do documento SEI nº 65567951, e seu respectivo descritivo, SEI nº 65568003, conforme esclarecimentos formalizados no Despacho SEI nº 65640235, assegurando-se a uniformidade dos critérios de composição dos custos, a isonomia entre os licitantes e a adequada estimativa do valor da contratação.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.4. Considerando a natureza contínua dos serviços de vigilância patrimonial armada e a necessidade de evitar sua descontinuidade, a contratada deverá adotar as providências operacionais necessárias à transição e à finalização contratual, em articulação com a fiscalização e a gestão do contrato.

5.4.1. As providências deverão abranger, quando aplicável, o planejamento da desmobilização dos profissionais, a retirada de armamentos e equipamentos, a transmissão das informações operacionais indispensáveis, a regularização das obrigações trabalhistas e a adequada passagem dos postos de vigilância.

5.4.2. A transição contratual deverá ser realizada de forma a preservar a segurança das instalações, a integridade das pessoas e do patrimônio público, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais das empresas envolvidas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de trabalho.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.16. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.17. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.18. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.19. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.20. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.21. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.22. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.23. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.24. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.24.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.24.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.24.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.24.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.25. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.25.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.25.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.25.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.25.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.26. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.31.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.31.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.31.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.31.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.31.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.31.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.31.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.31.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.31.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.31.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.31.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.31.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.31.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.31.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.31.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.31.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.31.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.31.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.31.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.34. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.35. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.36. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.37. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.38. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.39. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.42. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.43. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.44. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.45. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.46. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.47. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.48. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.49. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.50. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.51. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.52. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.53. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.53.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.53.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.54. As compensações de jornada limitam-se:

6.54.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.55. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.56. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.57. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.58. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.59. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.60. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.61. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.61.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.61.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.62. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.63. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.64. Cabe ao gestor do contrato:

6.64.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.64.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.64.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.64.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.64.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.64.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.64.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.64.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.64.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.64.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.65. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo VIII do Edital, observados os indicadores de desempenho, critérios objetivos de aferição, parâmetros de qualidade e procedimentos de aplicação de glosas previstos no referido instrumento.

7.2. O IMR integrará a documentação contratual e será utilizado pela fiscalização para avaliação da qualidade e da regularidade dos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo dos demais mecanismos de acompanhamento e controle da execução contratual.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. INDICADOR N° 01: Apresentação do vigilante;

Finalidade: Garantir que o prestador de serviços esteja devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal
adequada, conforme previsão no edital.
7.5.2. INDICADOR N° 02: Suspensão ou interrupção na prestação dos serviços
Finalidade: Garantir que os postos estejam cobertos pelos funcionários e os serviços sejam prestados regularmente.

7.5.3. INDICADOR N° 03: Entrega de documentos ou atendimento de solicitações da fiscalização
Finalidade: Garantir a efetividade da fiscalização.
7.5.4. INDICADOR N° 04: Utilização dos equipamentos e EPI's
Finalidade: Garantir que o prestador de serviços esteja de posse dos equipamentos e EPI's conforme previsão no edital.
7.5.5. INDICADOR N° 05: Pagamento de Salários e demais verbas trabalhistas
Finalidade: Garantir o pagamento tempestivo dos salários e demais verbas trabalhistas.
7.5.6. INDICADOR N° 06: Pagamento de vale alimentação e vale transporte
Finalidade: Garantir que o funcionário tenha condições de prestar os serviços por meio do recebimento tempestivo do vale alimentação e vale transporte.
7.5.7. INDICADOR N° 07: Controle de entrada e saída de material
Finalidade: Garantir o que os bens patrimoniais da União não saiam da repartição sem a devida autorização.
7.5.8. INDICADOR N° 08: Ações preventivas de vigilância
Finalidade: Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano patrimonial, físico, lesão corporal ou consequências letais.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.2. . Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório considerará o dia da entrega da documentação por parte da empresa no mês subsequente ao da execução do serviço .

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de um mês de prestação do serviço.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.[A10]

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

750.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.50.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. . A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7,56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja[A20] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7,56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7,.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7,66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em **até 90 dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.87. Para o tratamento dos riscos decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, será adotado o mecanismo de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, especialmente seu Anexo XII, no que couber, e demais normas aplicáveis.

7.87.1. A Conta-Depósito Vinculada será utilizada para o provisionamento das parcelas trabalhistas legalmente previstas nesse mecanismo, mediante retenção dos valores correspondentes e depósito em conta específica vinculada ao contrato.

7.87.2. A movimentação dos recursos depositados dependerá de autorização da Administração contratante e da apresentação da documentação comprobatória pertinente, observadas as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.87.3. A utilização da Conta-Depósito Vinculada não exime a contratada do cumprimento integral de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, nem afasta os deveres de acompanhamento e fiscalização da Administração.

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.95.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.102. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.102.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.102.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.102.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.102.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.102.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,1% (**um décimo** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 15% (quinze por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **8**% (**oito** por cento) a **16**% (**dezesseis** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **6**% (**seis** por cento) a **12**% (**doze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global do grupo.

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº RN000153/2026, utilizada como paradigma:

a) salário-base e adicional de periculosidade, no valor de R$ 2.685.94 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);

b) auxílio-alimentação, no valor de R$ 546,13 (quinhentos e quarenta e seis reais e treze centavos); e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) Premio de assiduidade, no valor de R$ 103,31 (cento e três reais e trinta e um centavos);

ii) Auxílio Saúde, no valor de R$ 148,48 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam da planilha Anexa.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Habilitação Jurídica

9.5. A licitante deverá comprovar sua regular constituição como pessoa jurídica empresária, sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, observadas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis às empresas especializadas em serviços de segurança privada.

9.6. A sociedade empresária deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado da documentação comprobatória dos poderes de seus administradores ou representantes legais.

9.7. Na hipótese de sociedade limitada unipessoal, deverão ser apresentados os respectivos atos constitutivos devidamente registrados, observadas as exigências previstas na legislação societária e na regulamentação específica da segurança privada.

9.8. A sociedade empresária estrangeira legalmente autorizada a funcionar no Brasil deverá apresentar os atos de autorização e registro exigidos pela legislação brasileira, além de comprovar o atendimento às condições específicas para o exercício da atividade de segurança privada.

9.9. No caso de filial, sucursal ou estabelecimento secundário, deverão ser apresentados os documentos de constituição e registro pertinentes, acompanhados da comprovação da regularidade e da autorização exigível perante a Polícia Federal, considerando a unidade federativa em que ocorrerá a execução dos serviços.

9.10. Não será admitida a participação de pessoas físicas, microempreendedores individuais, empresários individuais, sociedades simples, cooperativas ou outras organizações jurídicas incompatíveis com as exigências estabelecidas na Lei nº 14.967/2024 para empresas prestadoras de serviços de segurança privada.

9.11. A documentação apresentada deverá demonstrar a compatibilidade do objeto social da licitante com a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada.

9.12. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com todas as alterações posteriores ou respectiva consolidação, quando aplicável.

9.13. A licitante deverá atender às exigências de autorização e regularidade de funcionamento perante a Polícia Federal estabelecidas nos itens seguintes deste Termo de Referência.

9.14. Ato de autorização de funcionamento válido, expedido pela Polícia Federal, que habilite a licitante ao exercício da atividade de vigilância patrimonial armada na unidade federativa em que os serviços serão prestados, em conformidade com os arts. 3º, parágrafo único, 4º, 5º, inciso I e § 1º, 19 e 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, e com os arts. 5º, 8º e 10 do Decreto nº 13.012, de 9 de junho de 2026, observados os atos normativos vigentes da Polícia Federal, no que forem compatíveis com a legislação superveniente.

9.14.1. Na hipótese de a autorização de funcionamento encontrar-se em processo de renovação perante a Polícia Federal, será admitida, para fins de comprovação da regularidade, a apresentação do respectivo protocolo de requerimento, desde que comprovado o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação exigida, sem manifestação definitiva da autoridade competente, nos termos do art. 40, § 5º, da Lei nº 14.967/2024.

9.14.1.1. A aceitação do protocolo de renovação terá caráter temporário e precário, com validade até a manifestação definitiva da Polícia Federal, não afastando a necessidade de manutenção dos demais requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade, nem sendo admitida quando houver decisão administrativa impeditiva do funcionamento da empresa.

9.14.2. Certificado de Segurança válido, expedido pela Polícia Federal após vistoria das instalações da empresa, comprovando a adequação das condições físicas e de segurança exigidas para o exercício da atividade, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 13.012/2026 e nas normas complementares vigentes da Polícia Federal.

9.14.2.1. A renovação do Certificado de Segurança deverá observar a periodicidade de 2 (dois) anos, por ocasião da renovação da autorização de funcionamento, mediante realização de vistoria pela Polícia Federal, conforme art. 19, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 13.012/2026.

9.14.3. A regularidade da autorização de funcionamento e do Certificado de Segurança poderá ser verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais da Polícia Federal, inclusive ao Sistema de Gestão Eletrônica de Segurança Privada (GESP), sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no instrumento convocatório.

9.15. Os documentos relativos à constituição e à regularidade jurídica da licitante deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável, devendo permanecer válidos e compatíveis com as exigências legais e regulamentares durante a execução contratual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25.1. Para fins de comprovação do atendimento aos índices estabelecidos no item 9.25, será considerado o último exercício social exigível, sem prejuízo da apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, em conformidade com o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.418/2026-Plenário.

9.26. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável.

A comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), observará a regra estabelecida no item 9.26.1, mediante aplicação das fórmulas constantes deste Termo de Referência.

9.26.1. Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro, correspondente à diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, independentemente do prazo total de vigência contratual, mediante análise das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, conforme o item 11.1, alínea "b", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017 e o Acórdão nº 1.087/2025-TCU-Plenário.

9.26.2. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, mediante apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.1, alínea "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, adotada a base anual como parâmetro proporcional à natureza continuada dos serviços.

9.27. A exigência de apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais não implicará, por si só, a obrigatoriedade de atendimento dos índices e valores mínimos em ambos os exercícios. A aferição dos índices de liquidez, do Capital Circulante Líquido e do Patrimônio Líquido será realizada, ordinariamente, com fundamento no último exercício social exigível, em observância ao entendimento estabelecido no Acórdão nº 2.418 /2026-TCU-Plenário.

9.27.1. Os requisitos de qualificação econômico-financeira deverão ser aplicados de forma objetiva, proporcional e uniforme, observadas as peculiaridades da contratação, os princípios da isonomia, da razoabilidade e da competitividade, bem como o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

9.27.2. Serão observadas as disposições legais específicas relativas às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos e àquelas criadas no exercício financeiro da licitação, conforme os arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.28. Os documentos contábeis referidos nos itens anteriores limitar-se-ão ao último exercício social exigível no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.29. A apresentação dos documentos contábeis deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis à escrituração contábil da pessoa jurídica, inclusive os critérios estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), quando aplicáveis.

9.30. O atendimento aos índices econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.31. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da interessada, excluídas as parcelas já executadas, em conformidade com o art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições aplicáveis da IN SEGES/MP nº 05/2017, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. A declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social exigível; e

9.31.2. Caso a diferença entre os valores informados na declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as justificativas pertinentes.

9.32. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis à sua condição e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. Comprovação da execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos postos previstos, correspondente a 3 (três) postos de vigilância, admitidas as formas de comprovação previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total aceitável da contratação para 60 (sessenta) meses é de R$ 2.794.296,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), conforme custos descrito na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SRTB-RN	
PTRES:	235735

PLANO DE TRABLAHO:	11122003248150001
FONTE:	1000A002TQ
NATUREZA DE DESPESA:	339037-03
UGR:	400078
PI:	S6408SRA
GESTÃO:	00001

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Natal/RN, 10 de novembro de 2026.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será formalizada por meio de contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO RODRIGUES MAGALHAES

Analista Técnico Executivo

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 10:58:41.

FLAVIANO COSTA DANTAS

Chefe do Setor de Licitações- SRA-RN/SELIC

Assinou eletronicamente em 16/11/2026 às 11:06:39.